



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. f

Parecer nº 14/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1784/2024 que “Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências.”

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a)

Feissel

### I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/11/2024, sendo inserido em pauta no mesmo dia, tendo seu cumprimento em 27/11/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 28/11/2024, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 a 10/verso.

A iniciativa em comento contém 07 (sete) artigos, conforme descritos abaixo:

**Art. 1º.** Esta lei tem por objetivo garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa natural, particularmente em relação a sua liberdade, privacidade, intimidade, honra e imagem.

**Art. 2º.** Toda pessoa tem direito a proteção de seus dados pessoais.

**Art. 3º.** A proteção aos direitos e garantias mencionados no artigo primeiro desta lei deverá ser promovida com observância dos princípios constitucionais da Defesa do Consumidor, Livre iniciativa, Liberdade de Comunicação e

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/07/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 32

RUB. J

**Ordem Econômica, nos termos dos artigos 1º, IV, 5º, inc. IX, XXXII, 170 e 220 da Constituição Federal.**

**Art. 4º. A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados em território nacional, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que o correspondente banco de dados, representado por arquivos, registros ou quaisquer outras bases de processamento, esteja, permanente ou provisoriamente, armazenado em território estrangeiro.**

**Art. 5º. Para os fins da presente lei, entende-se como:**

**I – dado pessoal: qualquer informação que permita a identificação exata e precisa de uma pessoa determinada;**

**II – tratamento de dados: toda operação ou conjunto de operações, realizadas com ou sem o auxílio de meios automatizados, que permita o armazenamento, ordenamento, conservação, atualização, comparação, avaliação, organização, seleção, extração de dados pessoais;**

**III - banco de dados: todo conjunto estruturado e organizado de dados pessoais, coletados e armazenado em um ou vários locais, em meio eletrônico ou não;**

**IV - dados sensíveis: informações relativas à origem social e étnica, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do titular;**

**V - responsável: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compita, na qualidade de possuidora de arquivo, registro, base ou banco de dados, a tomada de decisões referentes à realização de tratamento de dados pessoais;**

**VI – interconexão: transferência de dados pessoais de um banco de dados a outro;**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 13

RUB. J

**VII – bloqueio: suspensão temporária ou permanente de qualquer operação de tratamento realizada sobre dados pessoais específicos ou sobre a integralidade de um ou mais bancos de dados.**

**Art. 6º. A veracidade e regularidade dos dados pessoais fornecidos para tratamento é de responsabilidade do titular dos dados, presumindo-se a sua acuidade, correção e veracidade. A realização de operações de tratamento de dados pessoais não implica responsabilidade pela verificação da veracidade, exatidão ou correção dos dados.**

**Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

A iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A defesa do consumidor e do contribuinte tem como base de sustentação uma relação sempre harmônica entre aqueles que travam a relação consumerista. Uma das nuances dessa relação consiste na proteção dos dados pessoais dos consumidores.

O autor do presente projeto elenca como fundamentos da proteção de dados pessoais dos consumidores os seguintes: respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra

### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. J

e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, e a defesa do consumidor. Tais balizas permitem que a relação de consumo se robusteça e alcance sua finalidade de harmonização das relações ora ditas.

O projeto traz em seu discurso as hipóteses onde o cadastro de dados pessoais poderá ser realizado, trazendo assim mais segurança ao consumidor mato-grossense.

A proposta legislativa em questão dispõe, em seu artigo 1º, sobre a finalidade de assegurar a proteção dos dados pessoais, visando preservar direitos fundamentais. No artigo 2º, estabelece que toda pessoa tem direito à proteção de seus dados pessoais.

O artigo 3º menciona que a proteção aos direitos e garantias deve ser promovida com observância dos princípios constitucionais da Defesa do Consumidor, Livre iniciativa, Liberdade de Comunicação e Ordem Econômica, conforme os dispositivos constitucionais específicos.

O escopo de aplicação da norma é delineado no artigo 4º, ao especificar que a lei se aplica aos tratamentos de dados pessoais realizados em território nacional por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Isso inclui situações em que os bancos de dados possam estar armazenados no exterior, de forma provisória ou permanente.

O artigo 5º define termos essenciais para a compreensão e aplicação da lei, como "dado pessoal", "tratamento de dados", "banco de dados", "dados sensíveis", "responsável", "interconexão" e "bloqueio". Tais definições são cruciais para delimitar o alcance e as responsabilidades decorrentes da aplicação da lei proposta.

Por fim, o artigo 6º atribui ao titular dos dados a responsabilidade pela veracidade e regularidade das informações fornecidas para tratamento, presumindo-se sua acuidade e correção. Ressalta-se que a realização de operações de tratamento de dados não implica responsabilidade pela verificação da exatidão dos dados.

Em suma, o projeto mostra-se símbolo de zelo parlamentar pelos direitos do consumidor, e antenado com os tempos modernos, onde a informação passou a ser mercadoria das mais valiosas. Ao proteger as informações pessoais do consumidor, o projeto evidencia seu caráter social e democrático.

Todavia, é essencial analisar a eficácia das medidas de fiscalização e sanções previstas no projeto de lei para garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais. A existência de mecanismos robustos de fiscalização e a aplicação de sanções proporcionais são

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 35

RUB. J

elementos-chave para assegurar que os direitos dos titulares de dados sejam efetivamente protegidos.

Diante dessas considerações acima, é possível afirmar que o projeto de lei apresenta uma estrutura sólida para assegurar a proteção dos dados pessoais do cidadão mato-grossense. No entanto, é necessário um exame mais detalhado das disposições específicas e das possíveis lacunas ou ambiguidades que possam surgir na prática.

A implementação do projeto de lei trará desafios significativos para as organizações, que precisarão adaptar suas práticas e procedimentos para garantir conformidade com as novas obrigações. Isso pode envolver investimentos em tecnologia, treinamento de pessoal e revisão de contratos com terceiros. No entanto, esses desafios são superáveis e os benefícios da proteção eficaz dos dados pessoais são inegáveis.

Por todo o exposto, esta Relatoria se manifesta pela **aprovação** do projeto de Lei nº 1784/2024 de autoria do deputado Beto Dois a Um, por evidenciar-se projeto de grande valia e proveito ao povo de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1784/2024 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 36

RUB. 5

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 1784/2024 - Parecer nº 14/2025/CDCC**

Reunião da Comissão em: 22 / 05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator (a) Deputado (a): Faissal

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1784/2024 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
<b>DEPUTADO FAISSAL</b>	
<b>DEPUTADO VALDIR BARRANCO</b>	
<b>DEPUTADO CHICO GUARNIERI</b>	
<b>DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE</b>	
<b>DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
<b>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</b>	
<b>DEPUTADO WILSON SANTOS</b>	
<b>DEPUTADO GILBERTO CATTANI</b>	
<b>DEPUTADO EDUARDO BOTELHO</b>	
<b>DEPUTADO DR. JOÃO</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FPG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 17

RUB. mp

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 1784/2024 – Deputado Beto Dois a Um
Data:	22 de maio de 2025 – 09:00h
Reunião:	3ª Reunião Ordinária Híbrida

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Valdir Barranco - <i>Vice presidente</i>				
Dep. Chico Guarnieri				
Dep. Juca do Guaraná	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Sebastião Rezende				<input checked="" type="checkbox"/>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Eduardo Botelho				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Faissal e Dr. João (Membro Suplente em Exercício), estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Chico Guarnieri participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Sebastião Rezende e Wilson Santos (Membro Suplente em Exercício), estavam ausentes.

### RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Dr. João manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1784/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915